



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ*** ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº 001/2008 – PMA)

## **LEI Nº 1.748 DE 30 DE JANEIRO DE 2008.**

**SÚMULA:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.723 de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o prazo de opção ao SUPER – REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O presente projeto tem como objetivo ampliar o prazo de opção ao SUPER – REFIS MUNICIPAL, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 1.723 de 27 de novembro de 2007.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.723 de 27 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A opção pelo SUPER - REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte dias) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do SUPER - REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Coordenador Contábil e Financeiro do Município.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2008, 65º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB  
PREFEITO MUNICIPAL